

ONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000084/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023881/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.002359/2019-25
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR;

E

SINDVALORES-PI SINDICATO DOS VIGILANTES DO TRANSPORTE E SEG. DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E FUNCIONARIOS DE TESOURARIA E CAIXA FORTE DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 16.096.263/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE DE VALORES**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha Do Piauí/PI, Alegrete Do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada Do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical Do Piauí/PI, Anísio De Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras Do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção Do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande Do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras Do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista Do Piauí/PI, Belém Do Piauí/PI, Beditinos/PI, Bertolinia/PI, Betânia Do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio Do Piauí/PI, Bonfim Do Piauí/PI, Boqueirão Do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo Do Piauí/PI, Buriti Dos Lopes/PI, Buriti Dos Montes/PI, Cabeceiras Do Piauí/PI, Cajazeiras Do Piauí/PI, Cajueiro Da Praia/PI, Caldeirão Grande Do Piauí/PI, Campinas Do Piauí/PI, Campo Alegre Do Fidalgo/PI, Campo Grande Do Piauí/PI, Campo Largo Do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto Do Buriti/PI, Capitão De Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas Do Piauí/PI, Caridade Do Piauí/PI, Castelo Do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal De Telha/PI, Cocal Dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia Do Gurguéia/PI, Colônia Do Piauí/PI, Conceição Do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia Do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo Do Piauí/PI, Currinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fatura Do Piauí/PI, Flores Do Piauí/PI, Floresta Do Piauí/PI,**

Florianópolis/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga Do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itauera/PI, Jacobina Do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim Do Mulato/PI, Jatobá Do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José De Freitas/PI, Juazeiro Do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa De São Francisco/PI, Lagoa Do Barro Do Piauí/PI, Lagoa Do Piauí/PI, Lagoa Do Sítio/PI, Lagoinha Do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê Do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre Do Piauí/PI, Morro Cabeça No Tempo/PI, Morro Do Chapéu Do Piauí/PI, Murici Dos Portelas/PI, Nazaré Do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora De Nazaré/PI, Nossa Senhora Dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente Do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água Do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú Do Piauí/PI, Palmeira Do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca Do Piauí/PI, Patos Do Piauí/PI, Pau D'Arco Do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro li/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio Ix/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre Do Piauí/PI, Porto/PI, Prata Do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção Do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira Do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande Do Piauí/PI, Santa Cruz Do Piauí/PI, Santa Cruz Dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa Do Piauí/PI, Santana Do Piauí/PI, Santo Antônio De Lisboa/PI, Santo Antônio Dos Milagres/PI, Santo Inácio Do Piauí/PI, São Braz Do Piauí/PI, São Félix Do Piauí/PI, São Francisco De Assis Do Piauí/PI, São Francisco Do Piauí/PI, São Gonçalo Do Gurguéia/PI, São Gonçalo Do Piauí/PI, São João Da Canabrava/PI, São João Da Fronteira/PI, São João Da Serra/PI, São João Da Varjota/PI, São João Do Arraial/PI, São João Do Piauí/PI, São José Do Divino/PI, São José Do Peixe/PI, São José Do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço Do Piauí/PI, São Luis Do Piauí/PI, São Miguel Da Baixa Grande/PI, São Miguel Do Fidalgo/PI, São Miguel Do Tapuio/PI, São Pedro Do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro Do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril Do Piauí/PI, Tanque Do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença Do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova Do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DO PISO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de janeiro de 2019 serão reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento) relativamente ao valor nominal da data base do ano anterior, sendo que 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) corresponde ao índice de inflação registrado pelo INPC-IBGE no período de vigência da norma coletiva anterior, de janeiro a dezembro/18, e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) de ganho real. Para o ano de 2020, o reajuste corresponderá ao índice de inflação registrado pelo INPC-IBGE, de janeiro a dezembro/19.

Parágrafo único: Além do piso, os empregados vigilantes de escolta armada e de transporte de valores ganharão o adicional de periculosidade no importe de 30%, nos moldes do art. 193 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Ficam convencionados os seguintes valores salariais para os vigilantes de Escolta Armada e Transporte de Valores e funcionários de tesouraria e caixa-forte, na forma abaixo:

EMPREGADOS	PISO 2018 R\$	REAJUSTE 2019	PISO 2019 R\$	REAJUSTE 2020
VIGILANTE COMPONENTE / ESCOLTA ARMADA	1.680,68	3,5%	1.739,50	INPC
VIGILANTE MOTORISTA	1.814,65	3,5%	1.878,16	INPC
VIGILANTE CHEFE DE EQUIPE / FIEL	2.106,93	3,5%	2.180,67	INPC

Parágrafo primeiro: Para 2019, FUNCIONÁRIO DE TESOUREARIA E CAIXA-FORTE e LÍDER DE CAIXA-FORTE E TESOUREARIA – reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o salário base vigente em 2018 de cada trabalhador. Para 2020, reajuste no valor registrado pelo INPC sobre o salário vigente em 2019 de cada trabalhador.

Parágrafo segundo: A periculosidade (30%) só será paga aos vigilantes de transporte de valores e escolta armada, nos termos do art. 93 da CLT.

Parágrafo terceiro: Fica convencionada ajuda de custo unitária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), quando o vigilante abrangido por esta Convenção realizar deslocamentos a serviço num raio superior a 100km e o total da viagem fora superior a 6h. O valor nominal da ajuda de custo será reajustado em 01/01/2020, tomando-se por base o percentual de 3,5% mais a soma do valor do INPC acumulado durante o ano de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, tendo como base as médias de horas-extras, DSR, e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou durante o período em que exercer a função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.

§1º. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;

§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão envelopes de pagamento ou comprovante de pagamento, discriminados, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, FGTS depositado e a identificação da empresa.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

As empresas se comprometem ao pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme lei vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto em lei.

Parágrafo Único. Fica autorizada a compensação de excessos de horas na forma de banco de horas, desde que seja realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada no período das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas, e o adicional de insalubridade que será calculado sobre o piso da categoria dos vigilantes, conforme previsto em lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As partes acertam que o valor do ticket alimentação, cujo benefício será quitado no importe de 26 tickets ao mês, terá o reajuste de 10% (dez por cento) e passará ao valor mensal de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, atingindo todos os empregados abrangidos por esta convenção. Para o ano de 2020, o reajuste tomará por base o que for registrado pelo INPC no ano de 2019.

§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético;

§2º. Serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;

§3º. As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula; e,

§4º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial, não podendo haver qualquer desconto do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas concederão a seus empregados vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento residência/trabalho/residência, no início e no final da jornada, conforme previsto em lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

É vedada a contratação de vigilante para a atividade de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões contratuais ocorrerão na sede do Sindicato Laboral, quando se tratar de trabalhador filiado / associado.

§1º. Nos demais casos, a homologação poderá ser feita na sede da própria empresa, facultado ao Sindicato Laboral acompanhar as rescisões contratuais, devendo, para tanto, comparecer na sede das empresas, representado por 01 (um) diretor.

§2º. Nas rescisões dos trabalhadores associados sediados no interior do Estado, fica convencionado que, antes da convocação do trabalhador para homologação na empresa, os documentos rescisórios serão entregues na sede do sindicato da categoria, para fins de apuração dos corretos valores consignados no Termo de Rescisão, bem como de toda a documentação rescisória (tais como Carta de Recomendação, PPP, Exame Demissional, Guias do Seguro Desemprego, Chaves para saque do FGTS e demais documentos obrigatórios previstos na legislação vigente), momento em que a entidade consignará por meio de carimbo e assinatura do diretor responsável, a adequação da rescisão, ou não, oportunidade em que será consignada as ressalvas cabíveis.

§3º. As empresas pagarão no ato da rescisão contratual do empregado, o somatório das médias de horas-extras, adicional noturno, insalubridade ou periculosidade, apurados nos últimos 12 (doze) meses, juntamente com o salário nominal para fins de maior remuneração;

§4º. Não há necessidade de deslocamento de empregados do município onde prestam serviço para a homologação da rescisão em Teresina. No caso de deslocamento por solicitação das empresas, estas arcarão com as despesas necessárias para o deslocamento, tais como: passagens ida/volta, alimentação e hospedagem.

§5º. Prazo homologação da rescisão na empresa é de no máximo 30 (trinta) dias, desde que o atraso não se dê por culpa do colaborador, contados da data da notificação da demissão por aviso prévio indenizado e no máximo 15 dias para aviso prévio trabalhado, contados a partir do término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA

A empresa fornecerá ao empregado "carta-aviso" contendo os motivos da dispensa quando alegada prática de falta grave, indicando as alíneas do art. 482 da CLT em que se enquadra, sendo que cabe, neste caso, à Justiça do Trabalho realizar a homologação da rescisão contratual.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei nº 7.102/82, em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, portanto no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados, e de transporte de valores, ficando o percentual de cálculo incidindo ao pessoal da administração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contrária a Lei n. 7.102/83.

§ 1º. É obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor de Transporte de Valores;

§ 2º. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE RECICLAGEM

Aos vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Serão remunerados os dias em que os vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

§3º. Somente para os empregados do interior, quando estes tiverem de se deslocar do seu local de trabalho para o curso, o empregador terá que disponibilizar ao obreiro hospedagem em hotel ou alojamento em perfeita condições de higiene, saúde, segurança e moradia, arcando com as despesas de alimentação (café, almoço e jantar) e o respectivo transporte do obreiro.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.

§1º. Em conformidade com a Portaria nº 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;

§2º. As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes “kaps” (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação;

§3º. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.

§4º. É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer descontos em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos ou bem da empresa ou de cliente, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.

Parágrafo único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade aos trabalhadores que faltarem 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos e que comunique à empresa essa condição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas adotarão para os empregados abrangidos nesta convenção a jornada de trabalho de 8:48h por dia, em 5 dias na semana, de segunda a sábado, ou, a jornada 12x36 (doze horas de labor por trinta e seis de folga), conforme disposto no §2º desta Cláusula.

§1º. Para a escala 8:48h, a folga da semana, gozada de segunda a sábado, não poderá coincidir com o feriado.

§2º. Fica convencionado e devidamente ajustado entre as partes, prevalecendo sobre o disposto em lei, jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

§3º. Quando necessário fica expressamente autorizado aos empregados que adotem a jornada de trabalho de 8:48h por dia o trabalho aos domingos e feriados (nacionais, estaduais, municipais e religiosos), desde que todas as suas horas laboradas nesses dias sejam pagas como horas extras e, em qualquer situação, de forma dobrada; respeitando o limite máximo de 02 (dois) domingos e/ou feriados por mês, ou seja, havendo o trabalho em um feriado no mês, só poderá haver o trabalho em mais um domingo no mesmo mês.

§4º. O intervalo intrajornada será de 30 (trinta) minutos para os vigilantes em viagem, e, de, no mínimo 01 (uma) hora, nas demais hipóteses. No caso de não concessão do intervalo, o período não concedido será indenizado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Para preservar a vida e a incolumidade física dos trabalhadores (vigilantes) da empresa que estejam em trânsito para outras cidades ("vigilantes em viagem") em carros fortes ou carros leves (Escolta Armada), as refeições poderão ser realizadas dentro do próprio veículo.

§5º. O divisor para fins de apuração do valor da hora trabalhada para a categoria é de 220.

§6º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

As empresas obrigam-se a pagar aos empregados que adotem a jornada de trabalho de 8:48h por dia o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados por seus empregados, conforme as Súmulas nºs. 60 e 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21.06.02, do TST.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que avisado com 48 horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes empregador e empregado, com anuência do Sindicato Laboral.

§1º. O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme lei.

§2º. As férias serão pagas com acréscimo das médias de horas-extras, DSR e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão em lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - AR CONDICIONADO

Fica obrigatório o uso de sistema de ar condicionado em todos os veículos de transporte de valores no Estado do Piauí.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DAS ARMAS E MUNIÇÃO

A revisão das armas e munições ocorrerá nos moldes previstos em norma legal.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Laboral, a respeito da realização das eleições para representantes dos Empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro da chapa, com permissão para acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela) de todo o processo eleitoral, inclusive registro de chapas, escrutínio, proclamação dos eleitos, etc.

Parágrafo único - Os cipeiros eleitos terão estabilidade nos moldes da lei.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e médicos do sindicato profissional, desde que validados pelos médicos do empregador, inclusive os que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas obrigam-se a realizar exames periódicos e regulares de saúde em seus empregados, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da empresa a disponibilizar o plano de saúde para os seus empregados,

sendo que o empregador pagará, em qualquer situação, 50% do custo de um plano de saúde coletivo 'básico' a ser contratado com indicação do Sindicato Laboral, após aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§1º. Os trabalhadores, após a contratação do plano, terão que manifestar expressamente, perante o empregador, sua adesão ao plano de saúde, inclusive autorizando a realização de desconto em salário para o custeio da parte que lhe compete.

§2º. Cada empresa terá a responsabilidade pelo recolhimento e repasse ao plano de saúde da parcela de contribuição devida pelos seus empregados.

§3º. Exceto quanto às obrigações ora assumidas, as empresas não se responsabilizam pela qualidade do serviço, nem pelos termos do contrato de plano de saúde e, ainda, nem no caso de rescisão motivada pelo plano como também no caso de rescisão do contrato de trabalho.

§4º. Ocorrendo a rescisão do contrato referente ao plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 dias para a contratação de novo plano.

§5º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho, as obrigações de ambas as partes quanto ao pagamento do plano de saúde não se alterarão, cabendo ao empregador adiantar a parte do trabalhador e recolhê-la ao plano de saúde juntamente com sua participação, devendo se ressarcir mediante cobrança ou desconto nos salários vindouros.

§6º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS COMERCIAIS

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais a fim de assegurar aos seus empregados, aquisição de produtos, com desconto de no máximo 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE PNE, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, e considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando, assim, que a empresa prestadora de serviço propicie

condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII, CF), ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3.048/99).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os mesmos, na forma da Lei nº 7.102/83, seguro de vida em grupo para "morte natural", "acidental" aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" com base nas propostas abaixo relacionadas:

- Morte Natural - 26 (vinte e seis) vezes a remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;
- Morte Acidental - 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;
- Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" - 26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de horas-extras, adicional noturno, risco de vida e insalubridade (conforme o posto de trabalho), apurados nos últimos 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópia das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Será concedida estabilidade no emprego para o trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou doença profissional, conforme prevê o art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

No caso de acidente de trabalho, as empresas procederão à emissão da CAT e emitirão cópia ao sindicato

laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto.

Parágrafo único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador do serviço.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do Sindicato Laboral, a empresa que possuir o maior número de membros na Diretoria Executiva do Sindicato Laboral licenciará 02 (dois) dirigentes sindicais, e as demais empresas licenciarão apenas 01 (um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração e com todos os benefícios (salários dos referidos trabalhadores, adicional de periculosidade e ticket alimentação).

Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA RAIS

As empresas remeterão ao sindicato laboral até a final de maio de cada ano, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês, cópia da GPS - Guia da Previdência Social das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10º do Decreto Nº 1.197 de 14/07/94 acompanhadas da relação nominal dos empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

I - As empresas descontarão em folha de pagamento a contribuição associativa no percentual de um vírgula cinco por cento (1,5%) e dois por cento (2%) a título de manutenção sindical, sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e três por cento (3%) de fortalecimento sindical no mês de maio/2018, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembleia geral, recolhendo o montante em favor do Sindicato Laboral, até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;

II – Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo sindicato laboral, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.

§1º. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para o sindicato laboral, mediante apresentação de competente recibo.

§2º. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do décimo primeiro (11º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do sindicato laboral.

§3º. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§4º. O desconto para o fortalecimento sindical será regra para os empregados sindicalizados, sendo que somente haverá descontos aos não associados se houver manifestação expressa destes autorizando o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A prorrogação e a revisão desta Convenção poderão ocorrer nos moldes previstos na Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO VIGILANTE

Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometerem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, em caso de descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, NÃO DESEMPREGO E REAPROVEITAMENTO FUNCIONAL

Fica convencionado que, em caso de encerramento das atividades de transportes de valores pelas empresas, faculta-se ao funcionário, optar pelo seu reaproveitamento em função distinta às relacionadas ao transporte e segurança de valores, escolta armada, tesouraria e caixa forte, aceitando, em todo caso, o piso salarial, as variáveis e demais valores da nova função, ainda que isto implique em redutibilidade salarial, em homenagem ao princípio da continuidade da relação de emprego. Para que não parem dúvidas no que diz respeito à legalidade e à função social da referida cláusula, tal transição será acompanhada pelo ente Laboral, que se certificará quanto a ausência de vício de vontade por parte do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos ora ajustados, a partir da data de vigência deste texto, não promoverão passivos trabalhistas em relação aos destaques desta Convenção, especialmente no que toca à definição de intrajornadas, tabela salarial, seus novos valores e demais direitos estabelecidos nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Em face do efeito retroativo desta Convenção à 01.01.2019, e pelo fato de que as empresas terão que atender aos seus preceitos a partir da homologação, registra-se que o pagamento retroativo de salários, ticket alimentação, ajuda de custo e quaisquer outras diferenças de verbas salariais derivadas do reajuste salarial, deverão ser quitadas na seguinte proporção: as diferenças do retroativo do mês de janeiro/2019 e do mês de fevereiro/2019 deverão ser quitadas no pagamento do mês subsequente à homologação. Por sua vez, as diferenças do retroativo dos demais meses serão quitadas no segundo mês

subsequente à homologação.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Laboral compromete-se a emitir de carta de autorização para trabalho aos domingos no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a homologação desta Convenção Coletiva.

ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO
DO PIAUI - SEVIGEPI

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDVALORES-PI SINDICATO DOS VIGILANTES DO TRANSPORTE E SEG. DE VALORES,
ESCOLTA ARMADA E FUNCIONARIOS DE TESOUREARIA E CAIXA FORTE DO ESTADO DO
PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.